

## 3. PRÁTICAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Requisito	Sim	Não	Não se aplica
Disponibilização de moradia adequada ao trabalhador, quando trabalhador residir no estabelecimento			
Disponibilização aos trabalhadores de banheiro devidamente equipado, bem como local adequado para realização das refeições			
Promoção de capacitação adequada à atividade desempenhada			
Disponibilizar espaço para produção de alimentos para o consumo próprio do trabalhador e sua família			
Garantir a inscrição do trabalhador e sua família no Sistema Único de Saúde, possibilitando a manutenção periódica de sua saúde e de sua família			
TOTAL			

## 4. PRÁTICAS DE MANEJO DAS ÁGUAS:

Requisito	Sim	Não	Não se aplica
Realização de análise de água de consumo e de irrigação periódicas;			
Realização de técnicas de manejo de irrigação			
Execução de métodos de irrigação poupadores de água;			
Sistema que permita o reuso da água utilizada na atividade produtiva.			
Reservatório impermeabilizado;			
Coleta e armazenamento de águas pluviais para utilização em fins compatíveis			
TOTAL			

## 5. CONCLUSÃO

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações apresentadas neste impresso e no formulário de pontuação anexo correspondem à verdade, em razão dos quais concluo que, em face dos critérios estabelecidos no Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, a ocupação sob análise faz jus ao desconto de \_\_\_% nas taxas de licenciamento ambientais.

Brasília/DF, (data)

Ciente:

\_\_\_\_\_  
 Nome do responsável técnico  
 profissão  
 Órgão de classe e nº do registro

\_\_\_\_\_  
 Nome do proprietário ou responsável presente

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 45, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 63/2021 - ADASA/AJL (64211914), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 00197-00003077/2020-24, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2021, que versa sobre a contratação de subscrição de créditos Azure Monetary Commitment (AAA-35418), na modalidade de pagamento mensal, sem franquia ou consumo mínimo pela Contratante, por um período de 36 (trinta e seis) meses, tendo em vista a adjudicação do seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa TELSINC Comércio de Equipamentos de Informática Ltda, CNPJ 01.096.059/0001-98, resolve: Homologar o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução nº 24, de 19 de dezembro de 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e no que consta do processo 00197-00000965/2021-76, resolve:

Art. 1º O item 13.4 do Anexo da Resolução nº 24, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.4. Plano de Investimentos em Expansão e Renovação

Visando verificar o cumprimento das obrigações da Concessionária descritas no contrato de concessão, em que solicita a elaboração inicial e atualizações periódicas do Plano de Exploração dos Serviços, a Concessionária deverá enviar semestralmente, no prazo de 60

dias após as datas-base (30/06 e 31/12), o seguinte controle sobre seus investimentos realizados e em andamento, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (...).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997/c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao processo 00196-00000098/2021-05.

Art. 2º Ratificar a Dispensa de Licitação em razão do valor, amparada no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), em favor da empresa C. MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI -EPP, CNPJ 32.040.793/0001-69, em conformidade com a Ducentésima Sexagésima Terceira Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 20 de maio do corrente ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO, ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, MIRIAN DAS GRAÇAS DAMASCENO, ALBERTO GOMES DE BRITO, LUÍSA HELENA ROCHA SILVA, ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997/c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao processo 00196-00000281/2021-01.

Art. 2º Ratificar a inexigibilidade de Licitação, amparada nos termos do Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais), em favor NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ 07.797.967/0001-95, em conformidade com a 263ª Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 20 de maio do corrente ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO, ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, MIRIAN DAS GRAÇAS DAMASCENO, ALBERTO GOMES DE BRITO, LUÍSA HELENA ROCHA SILVA, ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES.

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 196, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, incisos I, II e XIII da Lei Distrital Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 c/c artigo 97-A, incisos III e VII ambos da Lei Complementar nº 80/94, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como a Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016-CGDF e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, e, considerando a necessidade de instauração, acompanhamento e controle efetivo de processos de Tomadas de Contas Especiais, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, referente ao processo 00401-00013151/2020-76, por mais 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar de 14 de março de 2021, nos termos do § 3º, do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS